



RECURSO ADMINISTRATIVO

AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

Município de Muriaé – MG

Ref.: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico nº 040/2025 - Processo Administrativo nº 077/2025

ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUCAS PAULO SABINO,

ZEUS TI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.630.366/0001-96, com sede na rua dos estudantes 260, loja 02, Centro, Viçosa -MG, neste ato representada por seu representante legal, Denis Martins dos Santos, inscrito no CPF nº 012.388.376-89, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa Otimize Soluções LTDA, CNPJ nº 43.142.905/0001-09, com fundamento nos fatos e argumentos a seguir detalhados:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, e conforme cronograma estabelecido no edital, o prazo para interposição do presente recurso teve início em 05/06/2025, encerrando-se em 09/06/2025. Assim, o presente recurso é tempestivo e deve ser integralmente conhecido e processado.

II. DOS FATOS

Conforme consta na ata da sessão pública, a empresa OTIMIZE SOLUÇÕES LTDA foi declarada habilitada no Pregão Eletrônico nº 040/2025, tendo apresentado como proposta para o Item 2 – o equipamento Relógio de Ponto Biométrico com Leitura por Reconhecimento Facial o equipamento modelo iDFACE.

No decorrer da análise da proposta da empresa Otimize Soluções LTDA, referente ao **Item 2 – Relógio de Ponto Biométrico com Leitura por Reconhecimento Facial**, verificou-se que o modelo ofertado, **IDFACE da marca Control ID**, está em desconformidade com as exigências do edital, especificamente quanto ao requisito da tela do equipamento.

O edital dispõe claramente:

"Tela colorida (touch ou não), com tamanho mínimo de 4 polegadas, permitindo a interação com o usuário e exibição de mensagens de status".



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



2	15	UN	RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO - LEITURA POR RECONHECIMENTO FACIAL - Relógio de Ponto Biométrico – Leitura por Reconhecimento Facial O fornecimento deverá incluir a licença de uso de software, instalação completa dos equipamentos, treinamento dos usuários e garantia mínima de 12 (doze) meses. Descrição Técnica: Equipamento eletrônico destinado ao controle de jornada de trabalho por meio de reconhecimento facial, com funcionamento sem contato físico, adequado para ambientes com grande circulação de pessoas ou que requeiram medidas sanitárias rigorosas. Características Técnicas Mínimas Requeridas: Sistema de identificação por reconhecimento facial com inteligência artificial embarcada, com capacidade de detecção em diferentes condições de iluminação; Câmera(s) integrada(s), podendo ser RGB ou infravermelho, ou ambas, desde que garantam identificação precisa e segura; Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 2.000 faces cadastradas e 100.000 registros de ponto; Tempo médio de reconhecimento igual ou inferior a 1 segundo; Tela colorida (touch ou não), com tamanho mínimo de 4 polegadas, permitindo a interação com o usuário e exibição de mensagens de status; Interfaces de comunicação: Ethernet (RJ45) obrigatória; USB para coleta de dados ou atualizações; Wi-Fi desejável, mas não obrigatória; Gabinete com design funcional, confeccionado em material resistente, como ABS industrial, metálico ou equivalente, com opção de fixação em parede ou pedestal; Fonte de alimentação bivolt automática (110V/220V); Funcionamento sem necessidade de contato físico, com ativação automática ou por aproximação; Registro e armazenamento de ponto em modo offline, com posterior sincronização automática ao restabelecimento da rede; Compatibilidade com software de gestão de ponto do fornecedor, com possibilidade de integração via API, Webservice ou exportação de arquivos
---	----	----	---

Contudo, de acordo com o prospecto técnico anexado à proposta da referida empresa, o equipamento ofertado possui **tela de apenas 3,5 polegadas**, contrariando diretamente a especificação mínima imposta pelo instrumento convocatório.

Control iD

Controlador de Acesso com Reconhecimento Facial iDFace

Com um design moderno e inovador, o iDFace é o equipamento ideal para monitorar e controlar a entrada e saída de pessoas através da tecnologia de reconhecimento facial. Seu algoritmo de alta qualidade permite detectar rostos vivos, autenticar usuários com máscara e identificar até 10.000 faces (1:N)*. Para comunicação, o aparelho conta com interfone SIP integrado* e possui conexões TCP/IP, USB, Wi-Fi* e Bluetooth*. Além disso, o dispositivo apresenta um display touchscreen de 3,5" e um software web embarcado que facilitam a gestão das regras de acesso e visualização de relatórios.



- * Grau de Proteção IP65
- * Display touchscreen de 3,5"
- * Interfone SIP integrado*
- * Comunicação TCP/IP, USB, Wi-Fi* e Bluetooth*
- * Identificação de até 10.000 faces com detecção de rosto vivo*
- * Regras de acesso personalizadas por grupos e horários

*Conforme modelo

www.controlid.com.br

ZEUS TI LTDA ME

CNPJ. 13.630.366/0001-96 – INSC. ESTADUAL. 001771498.00-28
Rua dos Estudantes 260, Loja 02 – Centro – Viçosa MG – CEP: 36570-081
(31) 98686-6951 - (31) 3892-6950 - licitazeus@gmail.com.br



Control iD

iDFace

Controlador de Acesso
com Reconhecimento Facial

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONTROLE DE ACESSO

Quantidade de Usuários
Capacidade para mais de 200.000 usuários cadastrados

Quantidade de Faces
Capacidade para até 3.000 (Lite)/10.000 (Pro) faces
com detecção de rosto vivo

Regras de Acesso
Regras de liberação conforme horários e departamentos

Controle de Portas
Controle através do módulo de acionamento externo

Sensores e Botão
1 entrada de botões
1 entrada para sensor de porta aberta

Relé de Saída
1 relé interno ao módulo de acionamento de até 30VAC/5A

Entrada Wiegand

1 porta nativa

Saída Wiegand

1 porta nativa

COMUNICAÇÃO

Ethernet

1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa

USB

1 porta USB Host 2.0

RS-485

1 porta RS-485 para comunicação entre o módulo de acionamento externo e o terminal

Wi-Fi

Comunicação Wi-Fi integrada (opcional)

QPRS

Módulo de conexão via QPRS (opcional)

Interfone SIP

Interfone SIP integrado (versão Pro)

FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO

Reconhecimento Facial
Duas câmeras HD 1080p (luz visível e luz infravermelha)

Cartões de Proximidade (conforme modelo)
Tecnologias MIFARE™/125 kHz ASK/HID

Senha
Identificação de usuários através de senha numérica

QR Code
Identificação de usuários através de QR Code

INTERFACE DE USUÁRIO

Tela LCD Touchscreen
Display LCD TFT colorido de 3.5" (200x480) com tela capacitiva sensível ao toque

Software Web Integrado
Software completo de gerenciamento de controle de acesso via browser

Áudio

Alto-falante e microfone embutidos

PRODUZIDO NO BRASIL
Produto Beneficiado pela Legislação de Informática



CARACTERÍSTICAS GERAIS

Dimensões gerais

76,7 mm x 54,5 mm x 174 mm (L x P x A) - Terminal
52 mm x 52 mm x 22 mm (L x P x A) - Módulo de Acionamento Externo

Peso do equipamento

240g - Terminal
35g - Módulo de Acionamento Externo

Alimentação

Fonte externa de 12V 2A

Gras de proteção

IP65

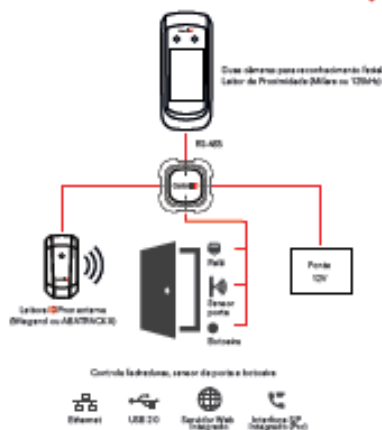
Controle de Ponto e Frequência

Coletor compatível com o software RHID (REP-P)
conforme Portaria MTP 671/2021

CERTIFICAÇÕES INTERNACIONAIS

CE, FCC, UKCA e ISED (conforme modelo)

DIAGRAMA DE INTERLIGAÇÃO



www.controlid.com.br
+55 (11) 3059-9900

Adicionalmente, constata-se que a proposta da Otimize Soluções LTDA apresenta valor de **R\$ 1.650,00**, consideravelmente inferior ao valor de referência estipulado no edital, que é de **R\$ 3.966,66**. Tal diferença relevante de valores indica não apenas provável erro de cotação, como também possível inexecuibilidade da proposta, o que compromete a viabilidade da execução contratual.

Portanto, o equipamento ofertado não atende à especificação técnica mínima obrigatória, fato que configura vício insanável, gerando a necessária desclassificação da proposta.

ZEUS TI LTDA ME

CNPJ. 13.630.366/0001-96 – INSC. ESTADUAL. 001771498.00-28
Rua dos Estudantes 260, Loja 02 – Centro – Viçosa MG – CEP: 36570-081
(31) 98686-6951 - (31) 3892-6950 - licitazeus@gmail.com.br



III. DO MÉRITO

1. Do descumprimento ao edital

A especificação do item exigia claramente uma tela mínima de 4 polegadas. A apresentação de equipamento com dimensão inferior, comprovadamente de 3,5 polegadas, torna a proposta tecnicamente inválida. Tal desconformidade impõe, de forma objetiva, a desclassificação da proposta, nos termos do edital e da legislação vigente.

2. Da isonomia entre os licitantes

Permitir a habilitação de uma proposta tecnicamente irregular viola frontalmente o princípio da isonomia. Todos os licitantes devem competir em igualdade de condições, sendo inadmissível que um participante seja favorecido por descumprir exigência técnica imposta a todos.

3. Da inexecuibilidade da proposta

A discrepância entre o valor ofertado (R\$ 1.650,00) e o valor de referência (R\$ 3.966,66) deve ser avaliada com cautela. O art. 59, II da Lei nº 14.133/2021 exige a desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis. A margem de diferença superior a 50% do valor de referência exige fundamentação adequada da licitante, o que não foi apresentado.

4. Da vinculação ao instrumento convocatório

A Administração está estritamente vinculada aos termos do edital, conforme dispõe o art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O descumprimento das exigências nele previstas impõe, obrigatoriamente, a desclassificação da proposta.

IV. DO DIREITO

O presente recurso tem respaldo legal no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Complementam essa base legal os seguintes dispositivos e entendimentos:

- Art. 5º, caput, da Constituição Federal (princípio da igualdade);
- Art. 11 da Lei 14.133/2021 (isonomia, legalidade e julgamento objetivo);
- Art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021 (vinculação ao edital);
- Art. 59, inciso II da Lei 14.133/2021 (inexecuibilidade);
- Art. 6º, inciso LVIII da Lei nº 14.133/2021 (conceito de proposta inexequível);
- Súmula 473 do STF (autotutela da Administração Pública).



Jurisprudência do TCU:

“A Administração deve desclassificar propostas que não atendam às exigências do edital ou que se revelem manifestamente inexecutáveis, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da isonomia.”
(Acórdão TCU nº 1929/2011 - Plenário)

“A proposta que não atende às especificações do edital deve ser desclassificada, ainda que seja a de menor preço.”
(Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário)

“A adjudicação à proposta mais vantajosa pressupõe que esta esteja em estrita conformidade com o edital, não sendo lícito à Administração relativizar requisitos técnicos fixados no instrumento convocatório.”
(Acórdão TCU nº 2753/2016 - Plenário)

“Permitir a habilitação de licitante que descumpra as condições do edital compromete a legalidade do processo e afronta o princípio da isonomia.”
(STJ – RMS 30.515/GO, Rel. Min. Herman Benjamin)

Esses entendimentos reforçam que propostas irregulares devem ser prontamente desclassificadas para resguardar a legalidade do certame e a competitividade justa entre os participantes.

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, com fundamento na legislação vigente, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, vinculação ao edital, isonomia e julgamento objetivo, requer-se:

- O recebimento e processamento do presente recurso, reconhecendo-se sua tempestividade e regularidade formal;
- O provimento do recurso, com a consequente **desclassificação da proposta apresentada pela empresa Otimize Soluções LTDA**, em razão do descumprimento das exigências técnicas previstas no edital e da aparente inexecutabilidade do valor ofertado;
- A imediata **convocação da próxima empresa classificada**, observando-se a ordem de classificação resultante do certame, para fins de adjudicação do objeto licitado, nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021;
- Caso não reconsiderada a decisão pela autoridade responsável, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior para apreciação e julgamento, conforme previsto no §3º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Muriae/MG, 08/06/2025.

Dênis Martins dos Santos
Gerente Comercial
Zeus TI LTDA ME